



## ACÓRDÃO

Ementa : Prestação de Contas Anual. Fundo Especial. Ausência de Dano ao Erário. Inconformidades elididas pela prorrogação de prazo-limite para o seu cumprimento pela STN. Eventual infringência ao princípio da prudência, previsto em norma do CFC, não é apto a configurar ato ilegítimo para fins do art. 74, inc. II da Lei nº 16.168/2007. Inconformidades não configuradas. Contas Regulares. Recomendação. Destaques.

Vistos, oralmente expostos e discutidos estes Autos nº 201400047001318, que tratam da Prestação de Contas Anual do Fundo Especial dos Juizados do Poder Judiciário, referente ao exercício de 2013, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, e considerando os precedentes nºs 201400047001317, 201400047000662, 201300030000100, 201200005001475 e 201100026000788, e tendo o Relatório e o Voto como partes integrantes deste,

**ACORDA,**

o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos votos dos integrantes de seu Tribunal Pleno, com fundamento nos artigos 66, § 2º, 70 e 72 da Lei nº 16.168/2007, em:

- 1) **Acolher** as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Desembargado Ney Teles de Paula e pelo Sr. Wilson Gamboge Júnior;
- 2) **Julgar** as referidas contas regulares;
- 3) **Dar quitação** aos gestores responsáveis à época, Sr. Desembargador Ney Teles de Paula – Presidente, Sr. Wilson Gamboge Júnior – Diretor-Geral e Sr. Luiz Cláudio Rezende –

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**

Diretor Financeiro, com fundamento no parágrafo único do art. 72 da Lei 16.168/2007;

4) **Recomendar** ao jurisdicionado que adote os procedimentos contábeis-patrimoniais previstos na Normas de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público e pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público da Secretaria da Fazenda Nacional, sobretudo quantos aos prazos limites estabelecidos na Portaria STN nº 548/2015;

5) **Destacar** os demais processos em andamento nesta Corte, no sentido de dar efetividade às ressalvas do art. 71 da LOTCE, que : 1 - tratem de tomadas de contas especial, cuja fase externa encontre-se em andamento neste Tribunal; 2 - cuidem de inspeções ou auditorias cujo período de abrangência envolva mais de um exercício; 3 - sejam relativos a registro de atos de pessoal; 4 - envolvam obras e/ou serviços paralisados; 5 - tenham como objeto o montante de recurso igual ou maior que 5% (cinco por cento) do total do orçamento da entidade jurisdicionada; 6 – tratem de Representações e Denúncias em andamento neste Tribunal.

Ao **Serviço de Publicações e Comunicações** para as providências a seu cargo.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia,



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo nº 201400047001318



Assinado por KENNEDY DE SOUSA TRINDADE  
Data: 04/10/2017 16:00  
Função: Presidente assinante



Assinado por CARLA CINTIA SANTILLO  
Data: 04/10/2017 16:00  
Função: Relatora assinante



Assinado por SEBASTIÃO JOAQUIM PEREIRA NETO TEJOTA  
Data: 04/10/2017 16:00  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por EDSON JOSÉ FERRARI  
Data: 04/10/2017 16:00  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por CELMAR RECH  
Data: 04/10/2017 16:00  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por SAULO MARQUES MESQUITA  
Data: 04/10/2017 16:00  
Função: Conselheiro assinante



Assinado por FERNANDO DOS SANTOS CARNEIRO  
Data: 04/10/2017 16:00  
Função: Procurador assinante

